



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 24.345

Data 27.04.00

Projeto de Lei nº 20/00

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre a isenção de taxas e dá outras providências"

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 25/04/2000 <i>[Signature]</i> Diretor da Secretaria	Ao Senador Elycio Lorenzi da Rocha para aprovar 27-04-00 <i>[Signature]</i>	Ao Presidente Valdeir Cavellin 01/05/2000 <i>[Signature]</i>	A Comissão de Senadores 08/05/2000 <i>[Signature]</i>
Ao Vereador Sebastião de Carvalho Circaelli para relatar. 08-05-00 <i>[Signature]</i>	Ao vereador Péricles Jaz dos S. Fialho. 05-06-00 <i>[Signature]</i>		

Resultado	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por <u>12</u> a <u>9</u> votos
	Pompéia, _____ / _____ / _____	Pompéia, <u>12</u> / <u>06</u> / <u>10</u>
	_____ Presidente	<i>[Signature]</i> Presidente
		Obs. Rejeitado por 12 a 0 votos

Autógrafo N.º

Observações:

Q.n.º 645/00

Lei N.º

de _____ / _____ / _____

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AS
[Handwritten signature]
24/04/00

OF.GP.Nº 379/00

Pompéia, 24 de abril de 2000.

P.L. 20/00

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que “Dispõe sobre a isenção de taxas e dá outras providências”, a fim de ser submetido à douda apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

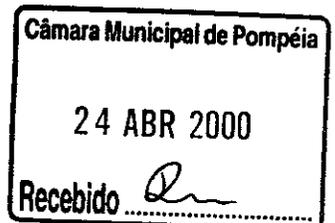
O presente projeto de lei tem finalidade estritamente social, diluindo os encargos tributários dos adquirentes dos imóveis urbanos construídos e postos a venda pelos promotores dos empreendimentos, facilitando a vida dos mutuários num momento de extrema dificuldade econômica.

Diante do exposto solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelos nobres vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP



Pret. 24.345



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

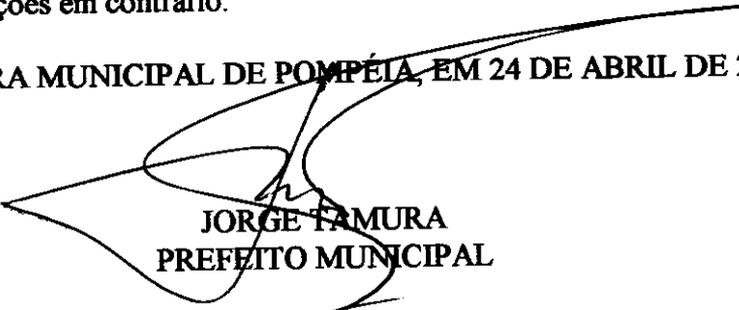
Dispõe sobre a isenção de imposto e taxa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção do pagamento da taxa de "Habite-se", bem como de Certidão de Construção, as empresas empreendedoras no município de construção civil de núcleos habitacionais, de caráter social.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE ABRIL DE 2000.



JORGE FAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei nº 20/2000

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Dispõe sobre a isenção de imposto e taxa e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº 20/200, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade isentar do pagamento da taxa do "Habite-se", bem como de Certidão de construção às empresas empreendedoras de construção de núcleos habitacionais".

Analisado por esta comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito o Plenário decidirá.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2000


Elizio Ignácio da Rocha
Relator

De acordo
[Handwritten signature]

De acordo
08-05-2000
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 20/2000

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Dispõe sobre a isenção de taxas e dá outras providências"

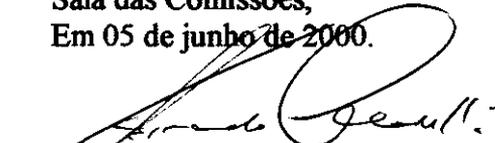
O Projeto de Lei nº 20/00, de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo isentar do pagamento da taxa de "habite-se", bem como de Certidão de Construção, as empresas empreendedoras no município de construção de núcleos habitacionais.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

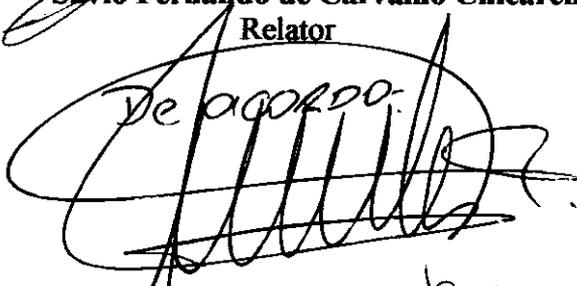
Quanto ao mérito, entendemos que se as empresas de construção forem isentas do pagamento do "habite-se", todos os demais munícipes que constróem as suas moradias, também deveriam sê-lo, portanto somos contrários a essa isenção.

O plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Em 05 de junho de 2000.


Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Relator

De acordo.



*de acordo
12.06.2000*

